



Processo Licitatório nº 010/2023

Pregão Presencial nº 002/2023

Registro de Preço nº 001/2023

Interessado: Secretaria de Administração de Bom Conselho/PE

Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresas especializadas em serviços de locações de estruturas para eventos visando a utilização nas diversas festividades deste Município de Bom Conselho/PE.

### **PARECER JURÍDICO 2023 – PGM/BC/PE**

“Eventual registro de preço para eventual contratação de empresas especializadas em serviços de locações de estruturas para eventos visando a utilização nas diversas festividades deste Município de Bom Conselho/PE. Possibilidade jurídica. Pregão Eletrônico. Registro de Preço. Certame realizado nas regras previstas nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.”

Chega à Procuradoria Geral do Município, para análise e pronunciamento a acerca de sua legalidade, do procedimento licitatório sob a modalidade pregão eletrônico através de Sistema de Registro de Preço, tipo menor preço, que tem por objeto o registro de preço para eventual contratação de empresas especializadas em serviços de locações de estruturas para eventos visando a utilização nas diversas festividades deste município, para atender as necessidades da secretaria de administração do município de Bom Conselho/PE.

Cumprindo com o determinado no art. 37, XXI da Constituição Federal, no art. 91 da Lei Orgânica do Município de Bom Conselho/PE e na Lei Federal nº 8.666/1993, foi realizada pesquisa prévia de preços de mercado.

Verificada a necessidade e conveniência da Administração, restou expressamente autorizada a deflagração do Procedimento Licitatório pela autoridade competente.





Foi observada a existência de Dotação Orçamentária para suprir as despesas oriundas da eventual aquisição, consoante despacho do Setor de Empenho da Secretaria da Fazenda de Bom Conselho/PE, conforme consta nos autos.

Com fulcro nos princípios que regem a Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) foi elaborado Termo de Referência com as especificações do objeto, permitindo um julgamento objetivo pelo Sr. Pregoeiro.

A minuta do Edital apresentada pelo Sr. Pregoeiro, bem como todos os seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato, estão em conformidade com as exigências legais indicada para os instrumentos da espécie, especificamente as Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, além de atender aos requisitos previstos no Decreto Municipal nº 017/2015, que regulamentou o Sistema de Registro de Preço no âmbito do município de Bom Conselho/PE e observar as regras do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Registro que me restrinjo à análise jurídica do presente processo, eximindo-se, por incompetência, da abordagem meritória acerca da conveniência e oportunidade da contratação, da quantidade de lotes/itens e os valores constantes da pesquisa prévia de preços de mercado.

Diante do exposto, a Procuradoria Geral do Município, em observância ao disposto no art. 38, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/1993, opina<sup>1</sup> pela

<sup>1</sup>O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.)





legalidade da minuta do instrumento convocatório, bem como de seus anexos, uma vez observadas às condições previstas pelo art. 40 da Lei Federal nº 8.666/1993, retornando os autos ao Sr. Pregoeiro para que sejam adotadas as providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Bom Conselho/PE, 09 de maio de 2023.

**LUCAS DANTAS PINTO**

Procurador Geral do Município de Bom Conselho/PE

*Lucas Dantas*  
Procurador Geral do Município  
Matr.: 230059

